



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, em consonância com a Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado de Rondônia demandam providências que devem ser ultimadas prévia e adequadamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

### SEÇÃO I

#### Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4613 do dia 08 / 11 / 2000

DECRETO Nº 2546 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Estabelece normas relativas ao encerramento da  
execução orçamentária e financeira das ações da  
administração direta e indireta do Poder Executivo e  
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, inciso V, do  
Constituinte de 1994, no âmbito do Poder Executivo,  
considerando que...

Considerando que o encerramento do exercício financeiro é o  
momento em que se realiza o balanço de execução das ações e  
providências que devem ser tomadas...

Considerando que os procedimentos técnicos a serem adotados  
devem ser compatíveis com o planejamento de médio e longo prazo...

DECRETO

SEÇÃO I

Das Disposições Finais

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo  
do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, deverão encerrar a  
execução orçamentária e financeira das ações e providências que devem ser  
tomadas...

decreto



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará em apuração incorreta de resultado de exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

### SEÇÃO II

#### Das Alterações Orçamentárias

Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os créditos decorrentes de matéria de Lei e os necessários à apropriação de haveres oriundos de PROGRAMAS ESPECIAIS, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SUS, CONVÊNIOS, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS POR AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, RECURSOS ORDINÁRIOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ, RECURSOS ORDINÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, CONTRATUAIS, CONVÊNIADAS E CRÉDITOS EMERGENCIAIS, bem como para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que, a critério do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, poderão ser abertos até o encerramento do exercício financeiro.

### SEÇÃO III

#### Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º. Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no Art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 22 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O prazo limite estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 4º. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL procederá às conclusões dos procedimentos licitatórios até 13 de dezembro de 2000, excetuadas as despesas decorrentes do Parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a data referida no “caput” deste artigo, todos os procedimentos licitatórios em andamento serão cancelados.

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 15 de dezembro de 2000, excetuados os casos que resultem da edição de decretos de que trata o Parágrafo único do Art. 2º. deste Decreto.

Art. 6º. Até o dia 27 de dezembro, deverá ser, obrigatoriamente, efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças deverá proceder à devolução de todos os processos, cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no “caput” deste Artigo, às suas unidades de origem até 05 de janeiro de 2001.

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Finanças deverá entregar até 19 de janeiro de 2001, à Controladoria Geral do Estado, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro de 2000.

### SEÇÃO IV

#### Dos Suprimentos de Fundos

Art. 8º. A execução das despesas realizadas através de suprimentos de fundos concedidos não poderão exceder a 28 de dezembro de 2000.

§ 1º. O prazo para prestação de contas encerrar-se-á em 08 de janeiro de 2001, de acordo com o estabelecido no Art. 14, do Decreto nº 9034, de 28/03/2000.

§ 2º. Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o dia 28 de dezembro de 2000.

§ 3º. O não-cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º, implicará na imediata inscrição na rubrica “Diversos Responsáveis” pela Gerência de Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

### SEÇÃO V

#### Dos Restos a Pagar

##### Subseção I

##### Das Inscrições

Art. 9º. Somente poderão ser inscritas na rubrica “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2000, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 05 de janeiro de 2001.

§ 1º. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no Art. 63, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no “caput”, os saldos de empenhos referentes a contratos em geral.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no “caput” deste Artigo e seu parágrafo 2º deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas até o dia 05 de janeiro de 2001.

§ 4º. A Controladoria Geral do Estado, através da Gerência de Contabilidade, anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste Artigo, quando as anulações não houver sido efetivadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 10. É vedada a inscrição na rubrica “Restos a Pagar” de transferências destinadas a convênios, cuja execução ocorra em exercício subsequente.

##### Subseção II

##### Das Anulações

Art. 11. Os saldos das contas de Restos a Pagar de 1999, por ocasião do levantamento do balanço, deverão ser anulados mediante transferência dos respectivos valores à receita.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 12. Deverão ser anuladas até 12 de janeiro de 2001, as eventuais diferenças entre os valores inscritos na conta de Restos a Pagar de 1999 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de dezembro de 2000.

### SEÇÃO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 13. As Secretarias de Estado de Finanças, do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e a Controladoria Geral do Estado expedirão atos que julgarem necessários ao fiel cumprimento deste decreto, cabendo-lhes, ainda, decidir sobre os casos especiais.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2000,  
112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Fixa normas para cumprimento do Decreto nº 9246, de 27 de outubro de 2000, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FINANÇAS, DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 13 do Decreto n.º 9246 de 27 de outubro de 2000, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

### R E S O L V E M:

Definir o processo de encerramento do exercício financeiro em curso, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, das entidades autárquicas, das fundações e dos fundos estaduais instituídos por Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução Conjunta e, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, de conformidade com os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução.

Publicado no Diário Oficial nº 4613 de 21/11/2000

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Para normas para cumprimento do Decreto nº 9246, de 27 de outubro de 2000, e das outras providências

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FINANÇAS DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 13, do Decreto nº 9246, de 27 de outubro de 2000, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Exercício Financeiro do Estado, nos termos do inciso XIV, do Art. 71, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a prestação de contas no exercício de 2000;

RESOLUÇÃO

Determina o prazo de encerramento do exercício financeiro em caso das outras da administração direta do Poder Executivo, das entidades autárquicas e das fundações e dos fundos estaduais instituídas por lei, estabelecendo os prazos e procedimentos relativos a esta Resolução, e, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, de conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

*(Handwritten signatures and marks)*





# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

O não-cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em apuração incorreta de resultado do exercício e na citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

## I - DOS PRAZOS LIMITES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ANTECEDEM AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Serão aplicados os procedimentos preparatórios para encerramento do exercício, a seguir definidos:

| PROCEDIMENTOS   | PRAZOS         |
|---|----------------|
| 1 – As Unidades Orçamentárias integrantes do SIAFEM deverão:  |                |
| 1.1 - proceder aos ajustes dos servidores pendentes com prestação de contas de Suprimento de Fundos e Diárias, cujo valor deverá corresponder ao saldo das contas 1.9.9.1.2.06.00 – <b>Suprimento Individual</b> , e 1.9.9.1.2.08.00 – <b>Diárias</b> , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos.                                   | Até 12.01.2001 |
| 1.2 - proceder aos ajustes de Fornecedores, cuja conta contábil está com a conta “999”, constante da conta 2.1.2.1.1.00.00 – <b>Fornecedores e Credores</b> .   | Até 07.01.2001 |
| 1.3 – proceder aos ajustes dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar e comunicar à Controladoria Geral do Estado os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 – <b>Empenhos a Liquidar</b> , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos em <b>Restos a Pagar</b> . | Até 10.01.2001 |
| 1.4 - encaminhar à Controladoria Geral do Estado, após registros, os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial:   | Até 12.01.2001 |



# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

- 1.4.1 - Extratos e Conciliações das Contas Bancárias;
- 1.4.2 - Relatório Mensal de Almoarifado, relativo ao mês de dezembro de 2000;
- 1.4.3 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis; relativo ao mês de dezembro de 2000;
- 1.4.4 - Inventários de Bens Móveis em uso e Imóveis, com data-base em 31.12.2000;
- 1.4.5 - Inventário de Materiais em Estoque, em almoarifado e/ou depósito, com data-base em 31.12.2000;
- 1.4.6 - Inventário de Bens Intangíveis - (linhas telefônicas e outros), com data base em 31.12.2000;

## 2 - A Controladoria Geral do Estado deverá:

2.1 - inscrever, automaticamente e por processo eletrônico, em contas de Restos a Pagar, as despesas realizadas até 31 de dezembro, por Órgãos integrantes do SIAFEM, compreendendo materiais recebidos, serviços prestados, obras medidas e verificadas, bem como outros encargos devidos, desde de que as respectivas Notas de Liquidação - NL tenham sido emitidas.

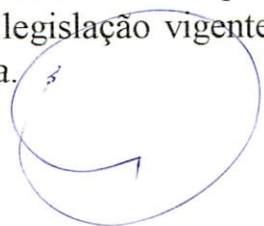
Até 19.01.2001

2.2 - baixar automaticamente pelo sistema, as despesas inscritas em Restos a Pagar de 1999, mediante transferência dos respectivos valores à receita.

Até 05.01.2001

2.3 - analisar os empenhos ajustados conforme o item 1.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à Unidade Orçamentária.

Até 08.01.2001





# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

2.4 - incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFEM

Até 10.01.2001

3 - A Coordenadoria de Programação Orçamentária - SEPLAN, deverá:

3.1 - cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja "00" (Tesouro), exceto das unidades: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ, recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais e os provenientes da abertura de créditos emergenciais

Até 29.12.2000

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Estado

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**ARNALDO EGÍDIO BIANCO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração